DECISÃO SINGULAR DSF - G.RC - 4752/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3575/2023
PROTOCOLO	: 2236880
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
JURISDICIONADO	: JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRÁTÉGICA – SEGOV. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. LEGALIDADE, REGULARIDADE E ECONOMICIDADE VERIFICADOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. JULGAMENTO CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 11, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/MS.

I - RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2022 (processo administrativo nº 51/006.621/2022) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2023, realizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV e a empresa *NEP Aviation Comércio, Importação e Exportação* Ltda., que tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para aquisição de peças, componentes e acessórios aeronáuticos, cujo valor global licitado foi o montante de R$7.074.711,88 (sete milhões setenta e quatro mil setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos), conforme consta à peça 17 de fls. 345/351 dos autos.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratos e Parcerias, em sua análise final ANA-DFLCP-12805/2024 (peça 21 - fls. 377/381), concluiu o exame documental referente à formalização do procedimento licitatório nos seguintes termos:

> a. Regularidade do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 0007/2022, realizado pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

> b. Regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços 001/2023, firmada com a empresa NEP Aviation Comércio, Importação e Exportação LTDA, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

Por conseguinte, em parecer técnico lançado à peça 23 de fls. 383/385, Ministério Público de Contas opinou no seguinte sentido:

> I - Regularidade do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 0007/2022, realizado pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" do RITC/MS;
>
> II - Regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços 001/2023, firmada com a empresa NEP Aviation Comércio, Importação e Exportação LTDA, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" do RITC/MS.

Cumpre relatar, outrossim, que o processo relativo à apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2024, autuado sob o número TC/3266/2024, foi julgado e declarada a regularidade da formalização do contrato em mote, em razão do atendimento à legislação de regência, consoante acordão AC01-69/2025 de lavra desta relatoria, constante à peça 19 de fls. 54/57 do aludido feito.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo estabelece a inteligência do artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, compete a esta relatoria, no âmbito de atuação no Juízo Singular, julgar os feitos que envolvam a realização de licitação, independentemente do valor, quando atendimentos todos os pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo manifestação da unidade de instrução do TCE/MS e o parecer favorável do Ministério Público de Contas.

Ademais, o feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo a ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2022 (processo administrativo nº 51/006.621/2022) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 serão considerados a seguir, tendo em vista que a instrumentalização contratual já está julgada regular nos autos TC/3266/2024.

O mérito deste feito baseia-se, portanto, na apreciação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2022 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV, tendo como compromitente vencedora a empresa *NEP Aviation Comércio, Importação e Exportação* Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de peças, componentes e acessórios aeronáuticos.

Foram carreados aos autos os seguintes documentos: *1) Estudo Técnico Preliminar (fls. 2/23), 2) Autorização para realização de licitação (fls. 24/28), 3) Termo de Referência (fls. 29/70), 4) Pesquisa de Preço com mapa comparativo (fls. 71/91), 5) Publicação de ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (fls. 92/93), 6) Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e seus anexos (fls. 94/126), 7) Edital e anexos (fls. 127/180), 8) Publicação do resumo do edital (fls. 183), 9) Impugnações interpostas em face aos termos do edital e as suas deliberações (fls. 185/199), 10) Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (fls. 200/263), 11) Propostas dos licitantes (fls. 264/285), 12) Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação ou do pregoeiro (fls. 286/296), 13) Recursos apresentados pelos licitantes e manifestações da comissão de licitação ou do pregoeiro (fls. 297/311), 14) Adjudicação do objeto da licitação aos licitantes habilitados, identificando os itens e valor individualizado por licitante (fls. 312/328), 15) Ato de homologação dos resultados da licitação (fls. 344), 16) Ata de Registro de Preços com a assinatura de todos os licitantes (fls. 345/351), 17) Publicação da ata de registro de preços (fls. 353), 18) Legislação própria sobre o Sistema de Registro de Preços e demais documentos exigidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.*

Elaborada a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, firmada com a empresa *NEP Aviation Comércio, Importação e Exportação* Ltda., no valor global de R$7.074.711,88 (sete milhões setenta e quatro mil setecentos e onze mil e oitenta e oito centavos), pelo período de 12 meses contados da publicação do extrato em Diário Oficial, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento, atendendo as disposições estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e, além disso, no Decreto Estadual nº 15.454/2020.

Além disso, a publicação da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 ocorreu em 14/03/2023 (peça 18 - fls. 352/353), com sua assinatura em 10/03/2023 (peça 17 – fls. 345/351). Portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 007/2022 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2013 – foi devidamente formalizado de acordo com as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e, outrossim, remetido a esta Corte de Contas com a documentação exigida e no prazo regulamentar previsto na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Essas são as razões que fundamentam a decisão.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, em conformidade com a manifestação da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratos e Parcerias e o parecer favorável do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2022 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, realizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV e a empresa *NEP Aviation Comércio, Importação e Exportação* Ltda., nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, com arrimo no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso I, alínea "*a*", da Resolução TCE/MS nº 98/2018; e

II – Pelo **ENCAMINHAMENTO** do feito à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratos e Parcerias para acompanhar a execução financeira do instrumento contratual, na forma preconizada na legislação que rege a matéria.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs